EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 001/2026 – FIA

Atendida a Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal n. 2.297/2026, de 11 de agosto de 2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eilirio De Gregori, 207 – Centro, CEP: 89680-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Canci, prefeito municipal e Gestor do FIA do Município de Irani, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, com CNPJ 20.283.923/0001-05, de acordo com a Lei Municipal n. 2.297/2026, de 11 de agosto de 2026, torna público o presente **Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessada em celebrar termo de colaboração ou de fomento** que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da criança e adolescente.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Irani por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSC) devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração ou de fomento.

1.4. Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no Município de Irani.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

O Termo de Colaboração ou de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.1. Para o exercício de 2027 as OSC's deverão apresentar atividades específicas, para além do que já está previsto nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, direcionadas para os seguintes públicos:

- Desenvolver atividades de **Esporte, cultura e lazer** com crianças e adolescentes.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

b) Estímulo às atividades de esporte, cultura e lazer, que promovam a inclusão

social de crianças e adolescentes;

b) Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para fins desse Edital, entende-se por organizações da sociedade civil (OSC) entidades que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As OSC's desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação. Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade. Dar continuidade ao trabalho já proposto no fomento social, tendo como embasamento a facilitação da captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial e inclusão social de crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014.

4.2. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

4.3. Nos termos do art. 35-A, da Lei nº 13.019, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.3.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas UMA proposta.

4.5 Somente poderão ser atendidos crianças e adolescentes que comprovem residência fixa no Município de Irani.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração ou de fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos;

a) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente;

b) Estar em atividade há no mínimo 01 ano e dispor de regularidade administrativa;

c) Possuir registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Irani;

d) Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com crianças e adolescentes, ou já desenvolver fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

f) Possuir instalações no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto quando da celebração do termo de colaboração ou de fomento;

h) Utilizar a logomarca oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e FIA – Fundo da Infância e Adolescência, em todos os materiais promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração ou de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 52/2026, sendo gestora da parceria a Sra Jaçanã Inês Andreis.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos ultimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure

conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/11/2026
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	30/12/2026
3	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	04/01 a 15/01/2027
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/01/2027
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/01 a 22/01/2027
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25/01 a 29/01/2027
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/02/2027
8	Assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento	08/02/2027

7.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Irani www.irani.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) por meio da plataforma eletrônica 1DOC https://irani.1doc.com.br/atendimento e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até o dia 30/12/2026.

7.3.2. No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil - OSC irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução;

d) das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

f) o valor global.

7.3.3. Deverão ser anexados ao 1DOC, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

a) Regularidade Fiscal e Tributária:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da

Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;

- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;
- Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
- Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;

b) Estatuto consolidado ou com suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;

c) Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da Organização da Sociedade Civil, registrada no cartório competente;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

e) RG e do CPF do presidente e tesoureiro da Organização da Sociedade Civil;

f) Comprovante de endereço (água, luz ou internet) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal;

g) Lei de utilidade pública municipal, se houver;

h) Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;

i) Certificado emitido pelo respectivo conselho de políticas públicas da

atividade fim desenvolvida pela organização da sociedade civil, nesse caso do CMDCA.

j) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);

k) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);

l) Documentos necessários para comprovar os critérios do item 7.4.3;

m) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.

7.3.4. Todas as declarações e anexos previstos no presente Chamamento Público deverão ser inseridas no sistema de gestão, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4. ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA, PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e categórico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho e nos critérios de julgamento apresentados a seguir, sendo a classificação que cada OSC poderá atingir:

Critérios de Avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	( ) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
2. Consonância com objetivos propostos.	( ) Grau de pleno atendimento (2,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) ( ) o não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
3. Metodologia e Estratégia de Ação.	( ) Grau pleno da descrição (1,0) ( ) Grau satisfatório da descrição (0,5) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	( ) Grau pleno da descrição (2,0) ( ) Grau satisfatório da descrição (1,0) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
5. Cronograma de execução do projeto com o público-alvo. .	( ) Grau pleno de atendimento (2,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) ( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
6. Viabiliza a execução de ações conforme itens 2.2	( ) Grau pleno da descrição (1,0) ( ) Grau satisfatório da descrição (0,5) ( ) O não atendimento ou atendimento	1,0

	insatisfatório (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROJETO		**10,0**

7.4.4. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a. Viabilidade da execução das metas propostas:

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las. As metas, que muitas vezes são confundidas com os objetivos específicos são os resultados parciais a serem atingidos, devem ser precisas e claras e neste caso podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, quanto será feito, quantas pessoas serão atendidas no projeto, por exemplo. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.

b. Consonância com objetivos propostos:

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos. Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. Por exemplo: Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? Como esta questão se apresenta na área geográfica especifica do projeto/ atividade? Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? Que problemas e oportunidades são consideradas prioritárias? Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? Quais

as possíveis causas desses problemas?

c. Metodologia e estratégia de ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

d. Coerência no plano de aplicação de recursos:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas. A OSC proponente deverá demonstrar clara e objetivamente como será destinado os valores concedidos na parceria durante a execução do projeto. É essencial a compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas, sendo vedado despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

e. Cronograma de execução do projeto com público- alvo:

Se a OSC possui em seu cronograma do plano de trabalho a execução de ações em sua sede ações voltadas ao público-alvo residente nas imediações garantido o transporte até o local das atividades

( ) Grau pleno de atendimento (1,0 pontos)

( ) Grau satisfatório de atendimento (0,5)

( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)

f. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos:

Para o exercício de 2027 as OSC's deverão apresentar atividades específicas, para além do que já está previsto nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, direcionadas

para os seguintes públicos:

- Desenvolver atividades de Esporte, cultura e lazer com crianças e adolescentes.

A análise será realizada observando como parâmetro o número de atividades que a OSC realizará durante o projeto, envolvendo os públicos mencionados.

( ) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)

( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0)

( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Caso a OSC não atenda algum critério de avaliação, acarretará na desclassificação automática da OSC.

7.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Irani www.irani.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios, bem como comunicará via 1DOC, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei

nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados exclusivamente nos dias estipulados na Tabela 1.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final via 1DOC.

7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

7.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado no seu sítio

eletrônico oficial e no Diário Oficial.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil - OSC.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico.

8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 2: Assinatura do termo de colaboração ou de fomento

8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 3: Publicação do extrato do termo de colaboração ou de fomento

8.3.1. O termo de colaboração ou de fomento somente produzirá efeitos

jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, do exercício financeiro de 2027:

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 2027.

9.3 No caso do somatório dos valores conquistados pelas OSC's que realizam atendimento à criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global haverá uma redução proporcional para todas as OSC's. O valor a ser observado para redução proporcional, será considerado o estimado pela OSC no projeto.

9.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração ou de fomento é de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e sua avaliação.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

9.6. A liberação de recursos será prevista em parcelas mensais a serem pagas de acordo com as datas fixadas no Cronograma do Certame (Anexo I), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Aquisição de equipamentos, uniformes e materiais essenciais à consecução do objeto;

d) Pagamento de taxas, transportes, alimentação e despesas em geral para a participação das crianças e adolescentes de competições, campeonatos, torneios e afins, desde que não contemplem atletas de desporto de rendimento, bem como demais despesas inerentes a participação destes eventos.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade

orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica 1DOC https://irani.1doc.com.br/atendimento.

DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.2. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

RELATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

11.3. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório das despesas:

a) Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;

b) Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;

c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

e) Extratos bancários da conta corrente/aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;

f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

g) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for caso;

h) Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

11.4. O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

11.5. As prestações de contas deverão ser apresentadas nas datas previstas no Cronograma do Certame (Anexo I).

11.6. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

11.7. Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato, observado o devido processo legal.

11.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.9. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Irani, com link de acesso disponível www.irani.sc.gov.br e no Diário Oficial com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição via 1DOC. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através dos membros do Conselho Municipal dos Direitos **da Criança e do Adolescente – CMDCA** localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua José Kades, Centro, Irani, telefone (49) 34323222, endereço eletrônico: assistenciasocial@irani.sc.gov.br.

12.4 . As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6 O Gestor do FIA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9 A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11 Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Certame;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Proposta de celebração da parceria;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V –Minuta do Termo de Fomento ou Colaboração;

Anexo VI – Check-list – lista de documentos;

Anexo VII – Formulário Modelo de Recurso.

Vanderlei Canci

Prefeito Municipal Irani SC

ANEXO I CRONOGRAMA DO CERTAME

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/11/2026
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	30/12/2026
3	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	04/01 a 15/01/2027
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/01/2027
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/01 a 22/01/2027
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25/01 a 29/01/2027
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/02/2027
8	Assinatura do Termo de colaboração ou de Fomento	08/02/2027
9	Publicação do Extrato do Contrato	08/02/2027
10	Encerramento do período de execução do projeto	31/12/2027

Observação:

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via 1DOC em casos de interposição de recurso.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:					
CNPJ:		Data da constituição:			
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
E-mail:		Telefone:			
Tipo de OSC:	( ) Sem fins lucrativos ( ) Cooperativa ( ) Religiosa				
Conta Bancária:		Agência:			

Nome do representante legal:					
CPF:					
Endereço:		Bairro:			
Município:		UF:		CEP:	
E-mail:		Telefone:			
Cargo:		Período do mandato:			

Finalidade e Histórico da OSC:

Descrever brevemente a finalidade da instituição, para qual área é voltada, desde quando está em funcionamento no Município, público atendido, principais atividades desenvolvidas, outras informações

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto/Atividade:

2.2 – Objeto da Parceria:

2.3 – Descrição da realidade:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

2.4 – Público alvo:

2.5 – Justificativa da Proposição:

Explicar as razões que justificam a celebração da parceria, quais benefícios podem advir com a parceria a ser celebrada.

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações,

indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.

Metas		Ações	

3.2 – Resultados esperados:

O que se busca alcançar com a parceria a ser celebrada

3.3 – Definição dos parâmetros:

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

Metas	**Indicadores de alcance de resultados – Forma de verificação**
Meta 1:	Ex.: Índice de satisfação dos serviços prestados
Meta 2:	Ex.: número de alunos atendidos com recursos da parceria
Meta 3:	Ex.: emissão de laudos e relatórios de acompanhamentos
Meta 4:	Ex.: Relatório fotográfico
Meta 5:	

3.4 – Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

***Obs.:** os documentos que comprovam a compatibilidade dos custos deverão ser apresentados em anexo ao Plano de Trabalho, a exemplo de orçamentos para aquisição de bens.*

Meta Atividade Etapa	**Descrição item**	**Qtde**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Fonte do recurso**
1					Ex.: Parceria
2					Ex.: Parceria e contrapartida

4.1 – Estimativa de Despesas (R$)

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos

necessários à execução do objeto.

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2 – Cronograma de Desembolso (R$)

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.2.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 2	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 3	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 4	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Preencher caso haja contrapartida para alguma das metas descritas.

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 2	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 3	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Meta 4	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant	Início	Término
1					

2					
3					
4					

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$)

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual

Total				
Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Total Geral				

7 – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida em bens e/ou serviços oferecidos pela OSC.

8 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que

inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Irani/SC, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO III – PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Nome da OSC
CNPJ
Endereço, telefone, e-mail

Local, data

Ao Município de Irani,

Senhor(a) Prefeito(a):

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Irani/SC, nos seguintes termos:

a) _____ (descrição do objeto da parceria);

b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);

c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e

e) R$ _____, compreendendo R$ _____ de valores repassados pela Administração Pública e R$ _____ relativos à contrapartida financeira ou em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (Apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da contrapartida financeira ou a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, quando for o caso).

Declaramos que esta OSC está ciente e concorda com as disposições previstas na legislação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento.

_____

Nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu ....., portador(a) do CPF nº ….., representante legal da Organização da Sociedade Civil ....., DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada:

I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. não foi declarada inidônea, não está suspensa de participar de licitação ou chamamento público, nem impedida de contratar ou celebrar parceria com a administração;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Irani/SC;

IV. não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

V. não tem contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Irani/SC, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

VIII. não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IX. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da

administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ……/……/…… a ……/……/……, são:

Nome do dirigente ou conselheiro	**Cargo na entidade**	**CPF**

Por fim, declaro em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a entidade:

Dispõe de Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições

materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Irani/SC em _____ de _____de ____.

_____

Nome e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRANI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.939.455/0001-31, com sede administrativa na Rua Eilírio De Gregori, nº 207, centro, nesta cidade de Irani/SC, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito, **VANDERLEI CANCI**, residente e domiciliado nesta cidade de Irani/SC, em pleno e regular exercício de seu mandato e **.....,** organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n° ....., com sede na Rua ....., n° ..., nesta cidade de Irani/SC, doravante denominada apenas **OSC**, neste ato representado por seu/sua Presidente, senhor(a) **.....**, residente e domiciliado nesta cidade de Irani/SC, portador do CPF n° ....., com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 080/2017, na Lei Municipal n° 2.194/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de atividade, conforme detalhado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste Termo, notadamente parceria para complementação de pagamento da folha mensal, décimo terceiro, férias de uma fisioterapeuta e uma psicóloga, visando o atendimento de qualidade as pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

1.2. O objeto deste Termo não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – liberar os recursos em obediência ao cronograma previsto no plano de trabalho;

II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e do regulamento municipal;

III – designar comissão de avaliação e monitoramento, com priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento;

IV – designar gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

V – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou OSC, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI – aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VII – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VIII – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

IX – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, ou providência diversa à tomada de contas especial, quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

X – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução, acompanhamento e monitoramento deste Termo de Fomento, nos termos da legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. São obrigações da OSC:

I – executar o objeto da parceria em conformidade com as metas previstas no plano de trabalho;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Município, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto;

III - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n° 13.019/2014;

IV - manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica e exclusiva isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e à execução do objeto deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – disponibilizar todos os documentos e informações referentes às contratações realizadas com recursos desta parceria, bem como acesso aos locais de execução do objeto, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos servidores da Controladoria Interna, conforme o caso;

VIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo MUNICÍPIO;

IX – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do objeto da

parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

X – realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços;

XI – obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas; ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados, de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XII – não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas do objeto, não realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelos representantes do MUNICÍPIO;

XIII – prestar todos os serviços detalhados no plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e o pagamento dos respectivos salários, e o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras OSCs, congêneres ou não;

XIV – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência e economicidade, bem como os prazos e custos previstos;

XV – aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento e em conformidade com o respectivo plano de trabalho;

XVI – gravar com cláusula de inalienabilidade e formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO quando adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Termo de Fomento, somente se prevista

a aquisição no plano de trabalho integrante deste e permitida legalmente;

XVII – restituir aos cofres públicos os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XVIII – efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;

XIX – manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XX – comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto;

XXI – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução e à prestação de contas do objeto deste Termo de fomento, nos termos da legislação;

XXII – manter todas as condições exigidas para celebração da parceria ao longo de sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, o valor de R$ ..... (.....).

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no valor de R$ ..... (.....).

OU

4.2. Não há previsão de contrapartida - com exclusão do subitem.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O MUNICÍPIO transferirá as parcelas dos recursos à OSC em estrita

conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5.2. Os recursos serão depositados em **conta nº 0000-0 agência 0000-0**, específica e exclusiva para a parceria, isenta de tarifas, mantida em instituição financeira oficial (Art. 51, Lei nº 13.019/2014).

5.3. A movimentação dos recursos deverá ser realizada, preferencialmente, por transferência eletrônica identificada, sendo vedado o saque em espécie.

5.4. Os rendimentos de aplicações financeiras serão revertidos e aplicados integralmente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Art. 52, Lei nº 13.019/2014).

5.5. Os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término ou rescisão da parceria (Art. 52, Lei nº 13.019/2014)

5.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela OSC.

5.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.8. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos

órgãos de controle interno e externo; e,

IV – a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento;

5.10. Os recursos geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da OSC, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no artigo 45 da Lei Federal n° 13.019/2014 e:

I – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua

execução.

6.3. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor público, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.5. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

6.6. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas.

6.7. Fica expressamente vedada a utilização de recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - remunerar pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a

Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - as despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608/1998;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.10. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar mediante memória de cálculo o rateio da despesa

para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.11. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.12. A OSC deverá dar ampla transparência, referente aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

6.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo MUNICÍPIO autoriza o reembolso das despesas realizadas pela OSC após a publicação do termo de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

6.14. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

6.15. A vedação acima não impede que a OSC preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

6.16. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.17. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.18. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos

da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de .... (.....) meses, a contar da data de assinatura.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.4. Este termo de fomento só produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato na página oficial do Município na internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, após, respectivamente, solicitação formalizada e fundamentada da OSC ou sua anuência.

8.2. O MUNICÍPIO deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

8.3. Não serão conhecidos pelo MUNICÍPIO os pedidos de alteração do plano de trabalho que:

I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – pretenderem a alteração do objeto da parceria; ou

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do MUNICÍPIO,

em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

8.4. O limite de acréscimo previsto no inciso IV acima não incidirá quando a alteração for proposta pelo MUNICÍPIO e houver anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da parceria será fiscalizada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, cujas atribuições estão previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou OSCs que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. Quando a vigência da parceria ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observada a metodologia descrita no artigo 58, § 1º da Lei nº 13.019/2014.

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, sem prejuízo de outros elementos, os requisitos previstos no artigo 59, § 1°, da Lei n° 13.019/2014.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas

da área correspondente.

9.7. O MUNICÍPIO poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único da Lei n° 13.019/2014.

9.8. Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, a OSC deverá apresentar, mensalmente, conforme cronograma, o Relatório de Receitas e Despesas, acompanhado dos demais documentos necessários.

9.9. **A documentação de prestação de contas deverá ser enviada de forma online, pela plataforma 1DOC, para o Órgão técnico, vinculado à Secretaria respectiva da parceria, que analisará a conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilizará aos demais responsáveis pela análise.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2. A partir da disponibilização de plataforma eletrônica, a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão nessa, salvo limitações funcionais, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 313/2022.

10.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá, nos termos do artigo 66 da Lei nº 13.019/2014, apresentar relatório de execução do objeto, que conterá elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo

de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.6. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.8. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios, elaborados pela OSC:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como as demais informações solicitadas no artigo 66 da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório de execução financeira, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como as demais informações solicitadas no artigo 66 da mesma lei.

10.9. A análise do relatório de execução financeira será feita pelo MUNICÍPIO e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no artigo 66 da Lei nº 13.019/2014; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.12. A obrigação de prestar contas em prazo fixo não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.13. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos da parceria.

10.14. Na hipótese de se evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.15. O prazo previsto na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, se houver pedido expresso da OSC e restar demonstrado motivos suficientes para o não atendimento no prazo inicial.

10.16. O gestor avaliará o cumprimento da notificação e atualizará e incluirá a avaliação no seu relatório técnico conclusivo da prestação de contas.

10.17. Se mesmo depois do prazo da notificação, persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos da Subcláusula 5.8; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado;

c) a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea "b" quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício.

11.3. Para fins do disposto no item anterior, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.4. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no inciso I da Subcláusula 10.8.

11.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas.

11.6. Se persistir a omissão de que trata o item anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A análise da prestação de contas anual será conforme as disposições gerais, no que não for incompatível com as disposições referentes à prestação de contas final e aos preceitos estabelecidos pela Lei n° 13.019/2014 e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no artigo 69 da Lei nº 13.019/2014; o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o artigo 52 da Lei n° 13.019/2014.

12.2. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV – relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

12.4. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 12.2 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

12.5. Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal n° 13.019/2014, a OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.6. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

12.7. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

12.8. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

12.9. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.10. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

12.11. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

12.12. Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula 12.10.

12.13. Na hipótese do inciso II da Subcláusula 12.10, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; ou,

II - a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea “b” quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

III - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.14. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

12.15. O prazo acima poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

12.16. O transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.14, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que

possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.17. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.14, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO nos casos previstos na Lei Federal n° 13.019/2014.

13.2. No caso de rejeição da prestação de contas, a OSC deverá restituir os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, devidamente apurados na forma prevista no artigo 17, § 1º do Decreto n° 80/2017, ou poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2.° do artigo 72 da Lei Federal n° 13.019/2014.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, na forma do artigo 71, § 4º da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo

considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.1.1. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

14.1.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.1.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.1.4. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.1.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente termo poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de

antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação aplicável ao repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para OSCs privadas, especialmente a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 80/2017, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da

intimação.

16.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas na Subcláusula 16.1.

16.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

16.5. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito, sem possibilidade de delegação, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III da Subcláusula 16.1.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, caso a decisão, seja aplicada por agente por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, e em caso de decisões dessa autoridade máxima pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal n° 8.429/1992, nem eximem a OSC da obrigação de restituir ao MUNICÍPIO os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. No âmbito do MUNICÍPIO, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal n° 13.019/2014, caberá à Procuradoria-Geral do Município.

17.2. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Controladoria Interna quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

17.3. O MUNICÍPIO poderá também se valer dos instrumentos dispostos na Lei 13.140/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes contidos, se for o caso, no edital ou no ato de dispensa/inexigibilidade, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 80/2017 e na legislação relacionada a política pública referente a este termo, bem como com todas as especificações previstas em eventuais termos de referência, planos de trabalhos pré-preenchidos ou outros que tenham fixado regras a respeito da execução do objeto, despesas e receitas, prestação de contas e outros pontos a atinentes a parceria.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n° 13.019/2014 e da legislação pertinente.

18.3. As partes declaram-se cientes e conformes do dever de cumprirem todas as regras que vierem a serem previstas em alterações legislativas futuras em leis, instruções, resoluções, manuais e outros referentes à legislação sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e à política pública referente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Concórdia/SC.

Irani/SC, ... de ..... de 20__.

_____

Prefeito

_____

OSC

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO VI - CHECK-LIST – LISTA DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 001/2026 - FIA

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
I. Encaminhamento do Plano de Trabalho via 1DOC		
II. Proposta de Celebração		
III. Declaração unificada		
IV. Documentação e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas no credenciamento estão dentro do prazo de validade e vinculadas na plataforma 1DOC		
V. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;,		

ANEXO VII – FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Natureza do recurso	
( ) Contra o Edital	**( ) Contra a nota da comissão de seleção**

Justificativa fundamentada:

Assinatura do responsável pela OSC

Irani/SC,___/___/_____